



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 02.097/08

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da pensão concedida em favor da Sra. **Terezinha Fernandes Ribeiro**, em razão do falecimento de seu esposo, o Sr. José Cândido de Oliveira, ex-funcionário da Prefeitura Municipal de Jacaraú, através da Portaria n.º 001 “A”/93 (fl. 10) e da Lei Municipal n.º 28/92 (fl. 16).

Em sua última análise, a Auditoria emitiu relatório (fls. 211/213), constatando que foi apresentada, pela atual gestão do órgão previdenciário, a Portaria GAB n.º 01/2019, acompanhada da respectiva publicação em órgão oficial de imprensa, com as correções requeridas (fls. 204/205), motivo pelo qual entendeu que a concessão de registro ao ato concessório é medida que se impõe.

O presente caderno processual foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, através do ilustre Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu Parecer, datado de 20.05.2019, fls. 216/218, após exposição de motivos, que não há precisão técnica na concessão de registro ao benefício analisado, uma vez que inexistente norma constitucional que conceda tal prerrogativa aos Tribunais de Contas quando se trata de pensão assistencial, opinando no sentido de que seja **declarada a perda do objeto do presente processo**, uma vez que os vícios de legalidade quanto à pensão assistencial que estavam sendo discutidos nos autos foram solucionados (fonte pagadora e vinculação ao salário mínimo) e, conseqüentemente, que se **arquivem** os autos.

É o Relatório.

VOTO

Considerando o Relatório da Unidade Técnica de Instrução e o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros Membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA **determinem o arquivamento dos presentes autos**, por perda de objeto.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 02.097/08

Natureza: **Pensão**

Pensionista: **Terezinha Fernandes Ribeiro**

Origem: **Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú**

Responsável: **Elisângela Amaral de Carvalho**

Procurador: **Não consta**

PENSÃO ASSISTENCIAL. Inexistência de permissivo constitucional para concessão de registro ao ato concessório por parte das Cortes de Contas. Arquivamento por perda de objeto.

RESOLUÇÃO RC1 TC n.º 056/2020

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC n.º 02.097/08**, que trata da Pensão concedida em favor da Sra. **Terezinha Fernandes Ribeiro**, em razão do falecimento de seu esposo, o Sr. José Cândido de Oliveira, ex-funcionário da Prefeitura Municipal de Jacaraú, através da Portaria n.º 001 “A”/93 (fl. 10) e da Lei Municipal n.º 28/92 (fls. 16),

RESOLVE:

- 1) **DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 03 de setembro de 2020.

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 12:59



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Setembro de 2020 às 10:22



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 16:36



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 13:38



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO